



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

MEMORANDO SESEP Nº 048/2025

Armação dos Búzios, 13 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Para: Avaliação de exequibilidade - Pregão Eletrônico 04/2025

Prezados,

No âmbito do presente processo licitatório, a Administração adota como critério para análise de exequibilidade das propostas os casos em que os valores ofertados apresentem uma redução inferior a 50% em relação ao preço estabelecido no Termo de Referência. As propostas que não ultrapassarem essa margem serão consideradas exequíveis e seguirão para as etapas subsequentes do certame, incluindo a análise de habilitação e demais requisitos legais, a cargo da Secretaria Municipal de Governança e Compliance.

A análise de exequibilidade fundamenta-se no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a desclassificação de propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua viabilidade quando exigido pela Administração. Conforme o §4º do referido artigo, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Embora o dispositivo mencione especificamente obras e serviços de engenharia, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, estende a aplicação desse critério para outros objetos licitatórios, podendo ajusta o percentual para 50% conforme as peculiaridades do certame.

No contexto da análise de exequibilidade das propostas apresentadas neste processo licitatório, a Administração adota como critério a avaliação de propostas cujos valores sejam inferiores a 50% do valor orçado no Termo de Referência. Conforme o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração¹."

A doutrina destaca a importância de critérios objetivos na avaliação da exequibilidade das propostas, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a efetiva execução do contrato. Conforme elucidado por especialistas, a inexequibilidade consiste na inviabilidade de ser realizada a escolha por determinado produto ou serviço, pois o preço em análise é baixo a ponto de o gestor público "desconfiar" da plausibilidade².

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

² https://revistaft.com.br/exequibilidade-de-propostas-comerciais-a-luz-da-nova-lei-de-licitacoes/?utm_source=chatgpt.com

Secretária Municipal de Serviços Públicos

Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,

CEP.:28.950-000

recebido
Emilia Henriquez
9/10/25 34h36.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

No que tange à jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) tem se posicionado no sentido de que a Administração deve adotar critérios claros e objetivos para a análise de exequibilidade das propostas, garantindo a seleção de propostas que atendam ao interesse público e assegurem a execução contratual. Em decisões recentes, o TCE-RJ tem enfatizado a necessidade de diligências para verificar a viabilidade das propostas, especialmente quando os preços ofertados divergem significativamente dos valores de referência estabelecidos pela Administração.

De outro giro, as propostas que apresentarem redução inferior a 50% em relação ao preço fixado no Termo de Referência serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade. As demais propostas seguirão o trâmite regular do processo licitatório, conforme as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos por esta Administração.

Dito isto, em atenção à avaliação de exequibilidade das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 004/2025 realizado no dia 11/02/2025, solicitado através do Memorando nº 059/2025 advindo da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, segue abaixo a respectiva análise:

1- ATENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 49.972.973/0001-81:

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ATENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 49.972.973/0001-81**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexecutáveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado**. Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento**.

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP66**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **ATENA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

Secretária Municipal de Serviços Públicos
Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

2- LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – CNPJ: 12.072.665/0001-90

Em análise à proposta apresentada pela empresa **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 12.072.665/0001-90**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções significativas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

Considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** estão abaixo do patamar mínimo aceitável, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Foi concedida à empresa a oportunidade de apresentar documentação que demonstrasse a exequibilidade da sua proposta. No entanto, **a empresa não apresentou elementos suficientes para comprovar a viabilidade da oferta**, deixando de anexar documentação essencial, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que atestassem a compatibilidade do valor ofertado com a realidade do mercado.**

Diante da ausência de comprovação documental e visando garantir a execução contratual sem riscos à Administração, a proposta da empresa **LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

3- B&B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONTRUÇÃO EIRELI – ME. – CNPJ:07.789.673/0001-11

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **B&B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME – CNPJ: 07.789.673/0001-11**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução de 50% em relação ao valor de referência tanto no Item 1 quanto no Item 2.**

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável.**

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.

Dessa forma, e considerando que os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da **B&B COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** deve ser desclassificada.

4- ELETRICA NOVA CHANCE LTDA. – CNPJ: 48.368.543/0001-92

Em análise à proposta apresentada pela empresa **ELÉTRICA NOVA CHANCE LTDA. – CNPJ: 48.368.543/0001-92**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.**

Entretanto, a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta, uma vez que não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.

Dessa forma, considerando que os itens ofertados se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável e que não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos, a proposta da empresa **ELÉTRICA NOVA CHANCE LTDA.** deve ser desclassificada.

5- INOVA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ: 37.710.233/0001-62

Em análise à proposta apresentada pela empresa **INOVA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ: 37.710.233/0001-62**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.**

Entretanto, **a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta, uma vez que não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.**

Dessa forma, considerando que os itens ofertados **se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável e que não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos**, a proposta da empresa **INOVA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. deve ser desclassificada.**

**6- ROBERTO LEMOS VAZ COMERCIO E SERVIÇO – CNPJ:
54.027.667/0001-07**

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ROBERTO LEMOS VAZ COMERCIO E SERVIÇO – CNPJ: 54.027.667/0001-07**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável.**

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas, uma vez que não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.**

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **ROBERTO LEMOS VAZ COMERCIO E SERVIÇO** deve ser desclassificada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

7- ASX SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME.
– CNPJ 35.579.209/0001-36

Em análise à proposta apresentada pela empresa **ASX SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME. – CNPJ 35.579.209/0001-36**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.**

Entretanto, **a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta**, uma vez que **não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.**

Dessa forma, considerando que os itens ofertados **se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável e que não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos**, a proposta da empresa **ASX SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME deve ser desclassificada.**

8- NOCLICK COMERCIO LTDA. – CNPJ: 49.836.051/0001-47

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **NOCLICK COMERCIO LTDA. – CNPJ: 49.836.051/0001-47**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado.** Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP66**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da **NOCLICK COMERCIO LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente

**9- JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. – CNPJ:
10.473.681/0001-69**

Em análise à proposta apresentada pela empresa **JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA. – CNPJ: 10.473.681/0001-69**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.**

Entretanto, **a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta**, uma vez que **não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.**

Dessa forma, considerando que os itens ofertados **se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável** e que **não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos**, a proposta da empresa **JIT SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA.** deve ser **desclassificada.**

**10- QUALI LUX – COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS
E ILUMINAÇÃO LTDA. – CNPJ: 28.780.0007/0001-92**

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **QUALI LUX – COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. – CNPJ: 28.780.0007/0001-92**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos**.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **QUALI LUX – COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.** deve ser desclassificada

11- A ILUMINADA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. – 24.870.133/0001/87

Em análise à proposta apresentada pela empresa **A ILUMINADA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. – 24.870.133/0001/87**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento**.

Entretanto, **a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta**, uma vez que **não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados**.

Dessa forma, considerando que os itens ofertados **se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável** e que **não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos**, a proposta da empresa **A ILUMINADA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA.** deve ser desclassificada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

**12- CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ:
37.386.859/0001/90**

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 37.386.859/0001/90**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante desse cenário, foi concedida à empresa a oportunidade de comprovar a viabilidade da sua proposta, mediante a apresentação de documentação comprobatória. Para justificar a exequibilidade do **Item 11**, a empresa apresentou uma **nota fiscal referente a aquisição anterior do produto**, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor ofertado com o preço praticado no mercado.

No entanto, ao analisar a nota fiscal apresentada, constatou-se que o **custo unitário do item descrito no documento é pelo menos três vezes menor do que o valor ofertado no lance**, o que levanta **dúvidas quanto à real correspondência entre o item cotado na licitação e aquele registrado na nota fiscal**. Além disso, ao comparar a descrição do **Item 11 no Termo de Referência** com a **descrição do item na nota fiscal**, observa-se uma **discrepância significativa**, o que indica que **se tratam de produtos distintos**.

Adicionalmente, o documento apresentado pela empresa para detalhar o item **não esclarece de maneira objetiva a correlação entre o produto adquirido anteriormente e aquele ofertado na licitação**, impossibilitando a verificação da compatibilidade técnica e econômica do item.

Diante do exposto, considerando que **a documentação apresentada não comprova de forma inequívoca a exequibilidade da proposta**, bem como a **divergência entre o item cotado e aquele descrito na nota fiscal**, a proposta da empresa **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. deve ser desclassificada**.

13- A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 20.473.321/0001-20

Em análise à proposta apresentada pela empresa **A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 20.473.321/0001-20**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.

Entretanto, a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta, uma vez que não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.

Dessa forma, considerando que os itens ofertados se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável e que não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos, a proposta da empresa A C P DA SILVA Q COMERCIO E SERVIÇOS. deve ser desclassificada.

14- MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 13.460.002/0001-05

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 13.460.002/0001-05, verificou-se que os valores ofertados apresentam redução superior a 50% do valor cotado, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade..

Contudo, considerando que esta Administração adota como critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado, verifica-se que os valores apresentados pela empresa atingem exatamente o limite mínimo aceitável.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas, uma vez que não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.

Dessa forma, e considerando que os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. deve ser desclassificada.

15- TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. – CNPJ: 48.754.707/0001-10

Secretária Municipal de Serviços Públicos
Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Em análise à proposta apresentada pela empresa **TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. – CNPJ: 48.754.707/0001-10**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Diante disso, foi oportunizado à empresa o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta mediante apresentação de documentação comprobatória, como **notas fiscais de fornecimentos anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos reais de fornecimento.**

Entretanto, **a empresa não logrou êxito em comprovar a exequibilidade da sua proposta**, uma vez que **não apresentou documentação hábil que atestasse, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômico-financeira dos valores ofertados.**

Dessa forma, considerando que os itens ofertados **se encontram abaixo do patamar mínimo aceitável** e que **não houve comprovação suficiente da capacidade de execução da proposta nos termos exigidos**, a proposta da empresa **TRIUNFAL MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. deve ser desclassificada.**

16- FONT COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 01.287.776/0001-05

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **FONT COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 01.287.776/0001-05**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável.**

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Dessa forma, e considerando que os **preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da FONT COMERCIO E SERVIÇOS deve ser desclassificada.**

17- TRIOLUX ILUMINAÇÃO – CNPJ: 44.056.672/0001-94

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **TRIOLUX ILUMINAÇÃO – CNPJ: 44.056.672/0001-94**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexecutáveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado.** Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento.**

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP66**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **TRIOLUX ILUMINAÇÃO** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

18- HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA. – CNPJ: 54.217.415/0001-40

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA. – CNPJ: 54.217.415/0001-40**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas, uma vez que não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.**

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da HOLMAG COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA deve ser desclassificada.**

**19- EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. –
CNPJ: 09.015.414/0001-69**

Após a análise da proposta apresentada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. – CNPJ: 09.015.414/0001-69**, verificou-se que o item ofertado **não atende às especificações técnicas exigidas no edital e no termo de referência**, estando em **dissonância com o objeto da licitação.**

O procedimento licitatório tem como premissa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **respeitando-se as especificações técnicas estabelecidas no edital**, garantindo a adequada execução do contrato e o atendimento às necessidades do órgão contratante. Dessa forma, qualquer proposta que apresente produtos, bens ou serviços que **divirjam das exigências editalícias configura inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

No caso em análise, a empresa ofertou um item **cujos atributos e características técnicas não correspondem integralmente ao exigido**, resultando em uma **proposta tecnicamente inadequada para atender ao objeto da licitação**. Ressalta-se que **a proposta deve observar fielmente as exigências do edital, sem prejuízo das funções, qualidade ou desempenho do objeto contratado.**

Diante do exposto, **considerando a inobservância dos requisitos técnicos e a incompatibilidade da oferta com o objeto da licitação**, a proposta da empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. deve ser desclassificada**, nos termos da legislação vigente e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20- VILLA GARDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ
42.829.466/0001/44**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **VILLA GARDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 42.829.466/0001/44**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado**. Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento**.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **VILLA GARDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

21- TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA. – CNPJ: 56.004.897/0001-86

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA. – CNPJ: 56.004.897/0001-86**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos**.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA.** deve ser **desclassificada**.

Secretária Municipal de Serviços Públicos
Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

**22- ENG. LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ:
47.146.661/0001-93**

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ENG. LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA. – CNPJ: 47.146.661/0001-93**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado**. Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento**.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **ENG. LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

23- GR COMERCIO LTDA – EPP – CNPJ: 17.451.234/0001-58

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **GR COMERCIO LTDA – EPP – CNPJ: 17.451.234/0001-58**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos**.

Secretária Municipal de Serviços Públicos
Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Dessa forma, e considerando que os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da GR COMERCIO LTDA – EPP. deve ser desclassificada.

24- AUGELUZ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 42.698.864/0001-79

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **AUGELUZ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ: 42.698.864/0001-79**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexecutáveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado**. Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento**.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **AUGELUZ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**. deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

25- ELETRICA VILEMAR LTDA. – CNPJ: 31.724.820/0001-50

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ELETRICA VILEMAR LTDA. – CNPJ: 31.724.820/0001-50**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos**, tais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.

Dessa forma, e considerando que os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta, a proposta da **ELETRICA VILEMAR LTDA.** deve ser desclassificada

26- MARCELO SOUSA GONCALVES – CNPJ: 44.883.034/0001-47

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **MARCELO SOUSA GONCALVES – CNPJ: 44.883.034/0001-47**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexecutáveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado.** Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento.**

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **MARCELO SOUSA GONCALVES** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

27- GBR DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ: 58.215.847/0001-73

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **GBR DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ: 58.215.847/0001-73**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável.**

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos**, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP66**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **GBR DISTRIBUIDORA LTDA.** deve ser desclassificada.

28- P&Y COMERCIO LTDA. – CNPJ: 42.542.508/0001-61

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **ELETRICA VILEMAR LTDA. – CNPJ: 31.724.820/0001-50**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos**, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP66**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **P&Y COMERCIO LTDA.** deve ser desclassificada.

29- MTH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 44.929.522/0001-48

Secretária Municipal de Serviços Públicos

Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **MTH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ: 44.929.522/0001-48**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos**.

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP65**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **MTH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. deve ser desclassificada**.

30-LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ: 33.968.417/0001-00

Em análise à proposta apresentada pela empresa **LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ: 33.968.417/0001-00**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções significativas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

Considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** estão abaixo do patamar mínimo aceitável, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Foi concedida à empresa a oportunidade de apresentar documentação que demonstrasse a exequibilidade da sua proposta. No entanto, **a empresa não apresentou elementos suficientes para comprovar a viabilidade da oferta**, deixando de anexar documentação essencial, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que atestassem a compatibilidade do valor ofertado com a realidade do mercado.**

Diante da ausência de comprovação documental e visando garantir a execução contratual sem riscos à Administração, a proposta da empresa **LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONTRIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

31- QG. RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTLDA. – CNPJ: 41.691.701/0001-00

Após a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **QG. RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTLDA. – CNPJ: 41.691.701/0001-00**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **redução superior a 50% do valor cotado**, ultrapassando o limite mínimo adotado por esta Administração para aferição da exequibilidade.

Contudo, considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **atingem exatamente o limite mínimo aceitável**.

Diante da necessidade de assegurar a execução contratual sem riscos à Administração, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da sua proposta. No entanto, **os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar, de maneira inequívoca, que a empresa possui capacidade de executar o fornecimento nas condições ofertadas**, uma vez que **não foram apresentados elementos técnicos e financeiros robustos, tais como notas fiscais de aquisições anteriores, contratos vigentes ou planilhas de composição de custos.**

Além disso, verificou-se que o documento apresentado para atestar a qualidade da luminária ofertada indica um **grau de proteção IP65**, enquanto o edital e o termo de referência exigem **IP67**, caracterizando **não conformidade técnica** com as especificações exigidas.

Dessa forma, e considerando que **os preços ofertados estão no limite do critério de exequibilidade adotado e carecem de comprovação documental robusta**, a proposta da **QG. RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTLDA.** deve ser **desclassificada**.

32- PWL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AMTERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ: 01.616.171/0001-02

Secretária Municipal de Serviços Públicos
Estrada dos Búzios, s/número- Posto Ipiranga- Rasa, Armação dos Búzios - RJ,
CEP.:28.950-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Em análise à proposta apresentada pela empresa **PWL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AMTERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** – CNPJ: 01.616.171/0001-02, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções significativas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

Considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **PWL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AMTERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** estão abaixo do patamar mínimo aceitável, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Foi concedida à empresa a oportunidade de apresentar documentação que demonstrasse a exequibilidade da sua proposta. No entanto, **a empresa não apresentou elementos suficientes para comprovar a viabilidade da oferta**, deixando de anexar documentação essencial, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que atestassem a compatibilidade do valor ofertado com a realidade do mercado.**

Diante da ausência de comprovação documental e visando garantir a execução contratual sem riscos à Administração, a proposta da empresa **PWL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AMTERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

33- I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ:
33.149.502/0001-38

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ: 33.149.502/0001-38**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexecutáveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado.** Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

34- ILUMINAR – CNPJ: 50.301.713/0001-63

Em análise à proposta apresentada pela empresa **ILUMINAR – CNPJ: 50.301.713/0001-63**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções significativas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

Considerando que esta Administração adota como **critério de exequibilidade propostas que não ultrapassem 50% de redução em relação ao valor cotado**, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **ILUMINAR** estão abaixo do patamar mínimo aceitável, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Foi concedida à empresa a oportunidade de apresentar documentação que demonstrasse a exequibilidade da sua proposta. No entanto, **a empresa não apresentou elementos suficientes para comprovar a viabilidade da oferta**, deixando de anexar documentação essencial, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública, planilhas detalhadas de custos ou quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que atestassem a compatibilidade do valor ofertado com a realidade do mercado.**

Diante da ausência de comprovação documental e visando garantir a execução contratual sem riscos à Administração, a proposta da empresa **ILUMINAR** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

35- JL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS – ME – CNPJ: 43.670.833/0001/72

Considerando a necessidade de análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **JL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS – ME – CNPJ: 43.670.833/0001/72**, verificou-se que os valores ofertados apresentam **reduções expressivas em relação às estimativas da Administração**, inferiores a 50%.

De acordo com o critério adotado por esta Administração, **são consideradas inexequíveis propostas que ultrapassem o limite de 50% de redução em relação ao valor cotado.** Diante disso, foi oportunizado à empresa a apresentação de documentos que comprovassem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas. No entanto, **a empresa não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade da proposta**, deixando de apresentar documentos essenciais, como **notas fiscais de aquisições anteriores, contratos firmados com a Administração Pública ou**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Serviços Público

quaisquer outros elementos técnicos e financeiros que comprovassem a compatibilidade do preço ofertado com os custos reais de fornecimento.

Diante do exposto, e considerando que a proposta **não atende aos critérios de exequibilidade e conformidade técnica**, a proposta da empresa **JL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS – ME** deve ser **desclassificada**, nos termos da legislação vigente.

Concluída a análise de exequibilidade das propostas, verifica-se que aquelas com valores inferiores a 50% do referencial foram avaliadas conforme o **Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022** e o **Art. 59 da Lei 14.133/2021**. As empresas que não comprovaram a viabilidade econômico-financeira devem ser **desclassificadas**, enquanto as propostas dentro do limite e devidamente comprovadas seguem para a **Secretaria Municipal de Governança e Compliance** para análise de habilitação. Diante disso, **encerra-se a análise de exequibilidade**, encaminhando-se os autos para as providências cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ LIBONATI JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Públicos